



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAB

RELATORIA: Diretoria Alessandro Baumgartner - DAB**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada**NÚMERO:** 006/2026**OBJETO:** Credenciamento de Entidade para Aplicação da Prova de Conhecimento Eletrônica**ORIGEM:** Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC**PROCESSO (S):** 50500.875122/2018-27**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há**ENCAMINHAMENTO:** PELA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E BENS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAC-MG, CNPJ Nº 18.993.066/0001-95, PARA APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO ELETRÔNICA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO, PARA COMPROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DO TRANSPORTADOR DE CARGAS - TAC E/OU/ RESPONSÁVEL TÉCNICO EM CURSO ESPECÍFICO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO Nº 5.982/2022.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido de credenciamento, formulado pela FEDERACAO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E BENS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FETAC-MG, para aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de transportador autônomo de cargas e/ou responsável técnico em curso específico, conforme previsto na [Resolução ANTT nº 5.982/2022](#).

2. DOS FATOS

2.1. A [Resolução ANTT nº 5.982, de 23 de junho de 2022](#), estabelece os procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, e dá outras providências. A norma foi editada para substituir a [Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015](#), que tratou sobre a mesma matéria.

2.2. Dentre as disposições da resolução em vigor, destaca-se que um dos requisitos para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC é ter sido aprovado em curso específico, conforme consta em seu artigo 4º. A regra se aplica aos cadastros de Transportador Autônomo de Cargas - TAC, de Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC e de Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC.

2.3. Para o cumprimento da determinação normativa, foi realizado o Chamamento Público nº 002/2018, regido pelo Edital SEI nº 10572189, aprovado pela [Deliberação nº 152, de 29 de junho de 2017](#), ainda sob a égide da [Resolução ANTT nº 4.799/2015](#), para o credenciamento de entidades responsáveis pela aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação em curso específico.

2.4. O referido edital estabeleceu as condições gerais para o cadastramento das entidades e emissão do respectivo termo de credenciamento, e os documentos necessários ao credenciamento foram disponibilizados no site da ANTT. O prazo de vigência definido para o credenciamento das entidades foi de 5 (cinco) anos, contados da publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União.

2.5. Neste contexto, em 10/04/2018, a Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Bens do Estado de Minas Gerais - FETAC-MG, protocolou requerimento de credenciamento, conforme consta no processo nº 50500.875122/2018-27, DOC 0043153, à fl. Nº 03. A análise culminou na aprovação da proposta de assinatura de Termo de Credenciamento da FETAC-MG nos termos da Deliberação nº 23, de 29 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 02/02/2021.

2.6. Considerando o término do prazo de 5 anos da validade dos efeitos do primeiro credenciamento, a FETAC-MG protocolou novo requerimento de credenciamento por meio do processo SEI nº 50505.004287/2026-81, desta feita, com fulcro no [Edital de Chamamento Público nº 1/2023](#), aprovado pela [Deliberação nº 52, de 24 de fevereiro de 2023](#).

2.7. Por meio do Despacho SUROC 39762056, amparado pelo Check List de análise 39762047, o pedido de credenciamento foi avaliado, concluindo-se pela aptidão da interessada para apreciação de seu credenciamento pela Diretoria Colegiada.

2.8. O processo foi, então, instruído com o Relatório à Diretoria 69 (39762162), Minuta de Deliberação (39762125) e Termo de Credenciamento Gratuito (39762313). Após sorteio, os autos foram distribuídos à minha relatoria conforme Certidão de Distribuição 39810086.

2.9. São os fatos, passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi examinada pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC, representada por participante da Comissão Permanente de gerenciamento e supervisão do acompanhamento da Prova de conhecimento eletrônica, instituída pela [Portaria SUROC nº 12, de 23 de maio de 2023](#).

3.2. A avaliação das propostas deve ser realizadas nos termos do item 5 do [Edital de Chamamento Público nº 1/2023](#), que assim preconiza:

5. DA AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

5.1. A avaliação das propostas será realizada por Comissão nomeada pela ANTT, que deverá considerar a entrega do requerimento com documentação completa e dentro da validade, quando houver, conforme estabelecido no item 3.3 deste Edital.

5.2. Será considerada apta ao credenciamento a entidade que atender ao estabelecido no item 5.1 deste Edital.

5.3. Verificada a aptidão, a ANTT assinará o Termo de Credenciamento com a entidade e, após publicação no Diário Oficial da União do Extrato de Credenciamento, a entidade será incluída na relação das credenciadas disponível na página eletrônica da ANTT, bem como seus meios de contato.

3.3. A análise apresentada no Check List de análise SEI nº 39762047 atesta o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3.3 do Edital:

3.3. Os interessados em participar deverão protocolar, perante a ANTT, um pedido de credenciamento que contenha:

3.3.1. Requerimento de Chamamento Público, assinado pelo responsável legal da entidade (Anexo 2);

3.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;

3.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3.3.5. Certidão negativa de crimes contra o patrimônio público ou relativos ao transporte envolvendo seus dirigentes;

3.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede da empresa;

- 3.3.7. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que contenha explicitamente educação/ensino ou transporte rodoviário de cargas como seu objeto social;
- 3.3.8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, quando for o caso;
- 3.3.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 3.3.10. Comprovação do endereço da sede da entidade e, quando houver, dos demais locais de aplicação da prova através de documentação, em nome da entidade, que comprove a posse ou a propriedade do imóvel, devidamente registrada, e alvará de funcionamento (Anexo 3);
- 3.3.10.1 A inclusão de novos locais de aplicação da prova após o credenciamento da entidade deve atender ao item 3.3.10.
- 3.3.11. Declaração de idoneidade, ciência dos requisitos mínimos exigidos no documento "Especificações Técnicas da Rede e Equipamentos" e aceite das exigências deste Edital, subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade (Anexo 4);
- 3.3.12. Documento de identidade e CPF de seu(s) representante(s) legais; e
- 3.3.13. Comprovação de endereço dos sócios e, se houver, dos representantes legais devidamente habilitados.

3.4. Destaca-se ainda que, por meio de Declaração (Sei nº 38789929), a requerente declara aceitar os termos do [Edital de Chamamento Público nº 1/2023](#) bem como de seus anexos. Em especial, atesta a ciência dos requisitos mínimos exigidos e detalhados no [Anexo 5 - Especificações Técnicas da Rede e Equipamentos](#).

3.5. Verifica-se, portanto, o atendimento ao disposto na [Resolução ANTT nº 5.982/2022](#) e no [Edital de Chamamento Público nº 1/2023](#) quanto à análise do requerimento de credenciamento de instituição para aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de transportador autônomo de cargas e/ou responsável técnico em curso específico, protocolado pela FEDERACAO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E BENS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FETAC-MG.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante ao exposto, VOTO pela aprovação da proposta de credenciamento da Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Bens do Estado de Minas Gerais – FETAC-MG, CNPJ nº 18.993.066/0001-95, para aplicação da prova de conhecimento eletrônica, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação do Transportador Autônomo de Cargas - TAC e/ou Responsável Técnico em curso específico estabelecida na [Resolução ANTT nº 5.982/2022](#), nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 40933435).

Brasília, 23 de março de 2026.

Alessandro Baumgartner
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER**, Diretor, em 23/03/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40933371** e o código CRC **9CD63346**.